



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE REGISTRADORES DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
MINAS GERAIS - IRTDPJMINAS**

1ª ALTERAÇÃO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Artigo 1º - O **Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais**, doravante denominado **IRTDPJMinas** é uma associação, sem fins econômicos, criada por tempo indeterminado, cujo ato constitutivo encontra-se registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte-MG, sob o número 114.743, Livro A, aos 17/07/2003, inscrito no CNPJ: 05.846.794/0001-22, com sede e foro na Avenida do Contorno, 5.351, sala 303, Bairro Funcionários, CEP 30.110-035, no município de Belo horizonte/MG.

Artigo 2º - São objetivos do IRTDPJMinas:

- a) Promover a união dos seus associados, representá-los, em Juízo, qualquer instância e Tribunal, e fora dele, na defesa de sua autonomia, de seus direitos e interesses, e na intermediação para solução de questões que os afetem;
- b) zelar para que todos os associados desempenhem fielmente os deveres impostos ao seu cargo, visando enaltecer e prestigiar a Classe;
- c) Atuar na uniformização de procedimentos adotados pelos oficiais de RTDPJ do Estado de Minas Gerais, e dar apoio jurídico aos registradores, por meio de cursos, palestras, publicações, informativos, enunciados, jurisprudências, artigos, esclarecimento de dúvidas, emissão de pareceres, sempre incentivando a imediata observância às orientações providas do Poder Judiciário Estadual, via Corregedoria-Geral de Justiça.
- d) Fomentar o aprendizado e o conhecimento científico do direito registral, participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou no Exterior, onde sejam tratadas matérias do interesse técnico ou profissional da Classe.
- e) Promover e incentivar os associados na melhoria constante da prestação de serviços, na qualidade e agilidade, em atenção à ética profissional, aos princípios que norteiam a atividade registral, à



legislação pertinente, e a regulamentação emanada das autoridades competentes.

- f) Atuar junto aos setores competentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Receita Federal, no assessoramento quando solicitado, referente a assuntos inerentes à atividade, e na sugestão de inclusão, ou alteração na legislação, atos normativos, em procedimentos, e inovações tecnológicas que visem a melhoria na prestação do serviço e no atendimento do cidadão.
- g) Atuar permanentemente na revisão e atualização do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, e de outros atos normativos inerentes à atividade, com a indicação de membros para compor respectiva comissão.
- h) Colaborar com entidades estaduais e nacionais de notários e registradores, inclusive firmando parcerias e convênios, quando convergentes com os interesses ao IRTDPJMinas;
- i) Colaborar para a efetivação do registro eletrônico, através da manutenção de sua central, convênio e parceria entre Centrais estaduais e nacionais, seja de RTDPJ, seja das demais especialidades notariais e registrais, com comunicações em rede e base de dados entre os cartórios de RTDPJ, e entre estes e: os órgãos públicos, outros cartórios e demais interessados.
- j) Promover a defesa das atribuições e competências das especialidades registrais de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, conforme previsto nas leis de regência da matéria
- k) Cooperar e trabalhar conjuntamente com entes públicos e privados em ações inerentes à atividade registral, mediante celebração de convênios, parcerias, contratos e Termos de Cooperação Técnica.
- l) Participar de ações assistenciais, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico, e aos princípios constitucionais.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos, o IRTDPJMinas poderá promover encontros, seminários, cursos, conferências, tornando públicos os resultados de pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse da Classe.

Parágrafo único – O IRTDPJMinas poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros, ou de qualquer outro meio de comunicação para divulgar suas atividades e/ou trabalhos específicos ligados à atividade.



Artigo 4º - O IRTDPJMinas poderá integrar entidades congêneres na qualidade de associado.

CAPÍTULO II

Da administração do IRTDPJMinas

Artigo 5º - O IRTDPJMinas tem sua gestão confiada à Diretoria Executiva, que é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- c) 1º Secretário e 2º Secretário; e,
- d) No mínimo um e no máximo três Assessores de Comunicação;

§ 1º - Além da diretoria, há o Conselho Consultivo, que é órgão de assessoria e consulta do IRTDPJMINAS, podendo ser constituído de até três associados de cada região do Estado, definida na forma do § 1º do artigo 14 deste estatuto, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do balanço anual do Instituto de Registro, composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os mandatos de todos os órgãos do IRTDPJMinas, a saber, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão de DOIS (02) anos, vedada, para a Diretoria, mais de uma recondução para os mesmos cargos, sendo permitidas reconduções sucessivas para os cargos do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, e, gratuito o exercício de todos os cargos.

Parágrafo único – Reunião Conjunta da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo poderá ser convocada pela maioria de qualquer um desses órgãos, assim como pelo Presidente da Diretoria, visando deliberar sobre temas relevantes da administração que não estejam sujeitos à deliberação de assembleia geral.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

- a) representar o IRTDPJMinas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os órgãos públicos e com terceiros;



- b) juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento, bem com quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação;
- c) constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- d) convocar os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- e) convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- f) presidir todos os eventos organizados e/ou promovidos pelo IRTDPJMinas;
- g) assinar com o 1º Tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) prestar contas anualmente à Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do IRTDPJMinas;
- i) contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus vencimentos, concedendo férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 9º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) supervisionar o movimento financeiro do IRTDPJMinas;
- b) juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;
- c) manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros respectivos;
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 10 – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 11 – Ao 1º Secretário compete:

- a) supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- c) organizar o cadastro de associados;



d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 12 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 13 – Ao(s) Assessor(es) de Comunicação compete(m):

- a) Coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;
- b) Coordenar a edição, publicação e distribuição eventual de boletins ou jornal da associação;
- c) Manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores, bem como todas as redes sociais;
- d) Auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;
- e) Auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;
- f) Planejar e coordenar as campanhas de comunicação;
- g) Colaborar no planejamento, organização e realização de eventos da associação;
- h) Sugerir estratégias de comunicação à Diretoria Executiva;
- i) Realizar acompanhamento de atos normativos atinentes a classe e colaborar na elaboração de escritos junto aos órgãos públicos, bem como apresentação de projetos; e,
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 14 – O Conselho Consultivo será formado por no mínimo 5 membros, independentemente da região, podendo conter até três representantes de cada região do Estado, escolhidos na Assembleia Geral dentre os seus associados e deverão estar em dia com as suas obrigações de associado junto ao Instituto de Registro.

§1º - Para fins de composição do Conselho Consultivo, serão consideradas as seguintes regiões do Estado:

- 1) Central / Centro-Oeste;
- 2) Sul / Zona da Mata;
- 3) Triângulo / Alto Paranaíba;



- 4) Norte / Noroeste; e
- 5) Jequitinhonha / Rio Doce.

§ 2º – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Diretoria Executiva do IRTDPJMinas, sempre que para isso houver solicitação;
- b) oferecer ou encaminhar subsídios e/ou reivindicações à Diretoria Executiva, em todos os assuntos que digam respeito à atividade profissional, principalmente atinentes a região que representa;
- c) manter estreita ligação com os associados ou não do Estado, no sentido de divulgar as atividades do IRTDPJMinas.
- d) promover nas suas regiões eventos sempre atrelados as orientações e padronizações do Instituto de Registro, a fim de evitar procedimentos contraditórios entre os registradores
- e) Promover a divulgação do IRTDPJ na sua região, a fim de angariar novos associados e divulgar nossos serviços.

§ 3º - Todo evento realizado nas regiões deve contar, preferencialmente, com a participação de conselheiro consultivo responsável pela região, que lavrará ata do evento, a fim de ser protocolado no IRTDPJMinas

§ 4º - Havendo vacância no Conselho Consultivo, à Diretoria Executiva compete, por deliberação da maioria de seus membros, a nomeação de novos conselheiros, para finalização do mandato em andamento.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 15 – Ao Conselho Fiscal compete analisar os documentos e relatórios, emitindo parecer sobre o balanço anual da receita e da despesa do Instituto de Registro.

§1º Todo o reembolso, seja ele, para membros da diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal ou qualquer outro associado, que esteja em diligência para o Instituto de Registro, somente é realizado mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual informa discriminadamente a



despesa e junta comprovante, que está disponível na secretaria do Instituto de Registro.

§2º - O Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos contábeis, bem como a conta bancária do IRTDPJ, por ocasião da emissão do parecer sobre o balanço anual, sendo dada a devida transparência aos associados.

§3º - Ao terminar uma gestão da diretoria serão divulgados aos associados os valores que o IRTDPJMinas possui em caixa.

CAPITULO III Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede do IRTDPJMinas, ou onde a Diretoria Executiva deliberar, inclusive virtualmente, deixando claro essa possibilidade no edital de convocação.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, presencialmente ou virtualmente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva do IRTDPJMinas, ou a requerimento de um quinto dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 – A convocação de Assembleia Geral será feita, com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos, por meio de edital distribuído, via e-mail, a todo o quadro social do IRTDPJMinas, do qual constará a data, horário, local ou plataforma virtual e modo de acesso, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada, meia hora após o horário marcado para a primeira, com qualquer número, e deliberará por maioria dos presentes, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exijam quórum especial.

Artigo 19 – A alteração do presente estatuto, a destituição de cargos ou a dissolução da associação, poderão ser deliberadas, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda convocação.

Parágrafo único – A reforma do estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o balanço da receita e da despesa;
- b) eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c) destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- d) autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienações de bens imóveis do IRTDPJMinas, ou a constituir ônus sobre os mesmos;
- e) reformar ou emendar este estatuto;
- f) definir a destinação do patrimônio, no caso da extinção do IRTDPJMinas, o que acontecerá em Assembleia especialmente convocada para tal fim.
- g) deliberar em outras questões que forem submetidas pelo presidente para apreciação por serem de grande relevância para a associação

CAPITULO IV Do Quadro Social

Artigo 21 – São associados do IRTDPJMinas aqueles que exercem a qualidade de titulares, ou seus substitutos legais e os aposentados em uma dessas condições, que optem, mediante pedido escrito, por se associar.

§1o. O associado inadimplente permanecerá obrigado a arcar com as contribuições associativas devidas, somente se desligando da associação se o fizer por comunicação escrita, por carta ou correio eletrônico, dirigida à Secretaria da Associação.

§2o. O associado inadimplente não poderá participar das assembleias, bem como votar ou ser votado enquanto se mantiver em mora com as contribuições associativas.

§3o. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida por deliberação de pelo menos dois terços dos membros,



conjuntamente, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, em procedimento que assegure direito de defesa ao associado.

§4o. O associado poderá, no prazo de 20 dias da intimação da decisão que houver decidido por sua exclusão, interpor recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral por meio de petição protocolada junto à Secretaria a qual submeterá o expediente à apreciação da Assembleia Geral.

§5º Havendo inadimplência do associado por três meses o IRTDPJMinas encaminhará notificação para que realize a quitação da dívida no prazo de 15 dias, sendo que seu silêncio importará na sua suspensão dos quadros da associação.

§6º A suspensão do associado do quadro social implica a impossibilidade de exercer os direitos de associados.

§7º Caso o associado suspenso queira retornar ao quadro social da associação, deverá, como condição da sua readmissão, arcar com a dívida deixada em aberto.

Artigo 22 – As taxas de inscrição, contribuições mensais ou quaisquer outras que venham a ser criadas, terão seus valores e formas de pagamento fixados pela Diretoria Executiva, através de portarias e/ou resoluções administrativas.

Artigo 23 – O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado, especialmente o direito de votar e ser votado, será vedado àquele que não estiver adimplente com o IRTDPJMinas.

Parágrafo único: Será considerado adimplente aquele que, sem interrupção, houver quitado todas as mensalidades associativas desde a data em que houver se associado ao Instituto.

Artigo 24 – São direitos do associado adimplente:

- a) participar de todas as atividades do IRTDPJMinas;
- b) tomar parte na Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado, de acordo com o que estabelece este estatuto;
- d) sugerir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Consultivo medidas de interesse do Instituto de Registro e da Classe;



- e) valer-se dos serviços mantidos pelo IRTDPJMinas; e,
- f) Receber orientação ou assessoramento da diretoria ou secretaria do IRTDPJMinas.

Artigo 25 – São deveres do associado;

- a) observar e cumprir este estatuto;
- b) propugnar em favor dos objetivos do IRTDPJMinas;
- c) acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d) comparecer às Assembleias Gerais;
- e) manter-se em dia com os pagamentos a que estiver sujeito, principalmente a mensalidade associativa;
- f) desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhe forem confiados.
- g) manter atualizado seu e-mail e outros dados de contato, além de outros referentes ao seu cadastro junto à secretaria do IRTDPJMinas;
- h) não fornecer a terceiros suas senhas e seus dados para acessos a plataformas virtuais que tratem ou possam vir a tratar de assuntos de interesse da associação.
- i) ao renunciar a serventia comunicar o IRTDPJMinas a data do seu desligamento e efetuar a quitação de mensalidades e outros valores associativos pendentes;
- j) remeter ao IRTDPJMinas, por correio eletrônico, cópias de sentenças ou decisões judiciais referente a dúvidas suscitadas, a fim de que seja realizado banco de decisões para consultas pelos associados

CAPITULO V Das Eleições

Artigo 26 – Serão eleitos pelo voto direto dos associados do IRTDPJMinas, ou por aclamação, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, em chapa encabeçada pelo Presidente.

§ 1º - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão – de cada chapa concorrente – o nome do Presidente e de toda a Diretoria Executiva, bem como de todo o Conselho Consultivo e de todo o Conselho Fiscal.



§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado do quadrado, onde será feito um “X” na que merecer a preferência do associado votante.

§ 3º - Sendo realizada assembleia virtual, os parágrafos anteriores deverão ser atendidos, no que for possível, podendo ser estabelecido outra sistemática mais adequada à plataforma eletrônica escolhida.

Artigo 27 – As eleições serão realizadas de 2 em 2 anos, por meio de Assembleia Geral Ordinária, devendo os candidatos requererem sua inscrição à Diretoria Executiva, até três dias antes da eleição.

Parágrafo único: Apenas poderá votar ou ser votado aquele que estiver associado há mais de um (01) ano, contado da data da inscrição de chapas, e rigorosamente adimplente, nos termos do art. 23.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva remeterá, por e-mail, 8 (oito) dias antes da eleição, a cada associado, instruções sobre a forma de votar.

Parágrafo único: A fim de finalizar todo o processo eleitoral, bem como viabilizar a prestação de contas, no ano de eleição, poderá ser prorrogado o mandato da diretoria por até 20 dias, contados do término do mandato, se necessário.

Artigo 29 – Não será aceito voto por procuração apenas no caso de eleição.

CAPITULO VI Da elegibilidade

Artigo 30 – Os cargos da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão ocupados por Titular ou substituto, que conte com a efetiva delegação, e esteja no uso e gozo de seus direitos estatutários, há mais de um ano, à data do registro de chapa.

Parágrafo único – Para ocupar qualquer dos cargos do artigo 30, o substituto legal do Titular deverá estar em uso e gozo de seus direitos estatutários, à data do registro de chapa.

CAPITULO VII Das disposições gerais



Artigo 31 – O patrimônio do IRTDPJMinas será constituído dos bens adquiridos ou que vierem a sê-lo, a qualquer título.’

Artigo 32 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 33 – O IRTDPJMinas somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos, procedendo-se, então, como previsto neste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio do IRTDPJMinas deverá ser transferido para outra instituição de objetivo semelhante.

Artigo 34 – O presente estatuto, com alterações aprovadas pela assembleia geral realizada nesta data, passa a vigorar a partir de sua averbação ao registro civil da associação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2.021

Carolina Finger Morales
Presidente